

PROJETO DE LEI Nº 4991/2025

EMENTA:
ALTERA A LEI Nº 9.169, DE 06 DE JANEIRO DE 2021, NA
FORMA QUE MENCIONA.

Autor(es): Deputado ALAN LOPES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Adicione-se Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei nº 9.169, de 06 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A pessoa jurídica ou física que adquirir, distribuir, armazenar, estocar, portar, transportar, vender ou expor à venda qualquer coisa, revender, reciclar, trocar, usar a matéria prima ou compactar fios metálicos, geradores, bateria, transformadores e placas metálicas, produto de crime, estará sujeito às penalidades desta Lei.

Parágrafo Único - Equiparam-se nas hipóteses do *caput* os fios metálicos descascados por queima ou outro processo físico ou químico.”

Art. 2º - Adicione-se inciso IV e § 4º ao artigo 7º da Lei nº 9.169, de 06 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - São penalidades aplicáveis:

(...)

IV - interdição do estabelecimento ou atividade.

(...)

§4º - A interdição do estabelecimento ou atividade será devida quando nele for encontrado material descrito no artigo 2º desta Lei.”

Art. 3º - Adicione-se artigo 7º-A na Lei nº 9.169, de 06 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A - Fica prevista a interdição cautelar do estabelecimento ou atividade, quando em suas dependências for encontrado material que se enquadre na descrição prevista no artigo 2º desta Lei.

§ 1º - A interdição cautelar será aplicada de forma imediata pela autoridade policial competente, de acordo com regulamentação do Poder Executivo, mediante constatação da presença do material, através de auto de apreensão.

§ 2º - A interdição cautelar permanecerá vigente até a conclusão do respectivo processo administrativo, podendo ser revista pela autoridade competente mediante a apresentação de provas suficientes de regularidade do material apreendido.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 25 de março de 2025.

DEPUTADO ALAN LOPES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização previstos na Lei nº 9.169, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a aplicação de medidas administrativas de prevenção e combate ao roubo, furto e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no Estado do Rio de Janeiro.

Com o objetivo de tornar a legislação mais eficaz, a presente proposta amplia o conceito de produto de crime para incluir "fios metálicos descascados por queima ou outro processo físico ou químico", permitindo uma abordagem mais abrangente no combate a essa prática criminosa. Essa ampliação visa coibir técnicas utilizadas para disfarçar a origem ilícita do material, dificultando a fiscalização e investigação por parte das autoridades competentes.

Além disso, a inclusão da interdição do estabelecimento ou atividade como uma das penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 9.169/2021 fortalece os instrumentos de controle e atua como um importante fator de dissuasão, contribuindo para a redução dessas práticas ilegais.

A proposta também prevê a possibilidade de interdição cautelar do estabelecimento ou atividade quando for encontrado material que se enquadre como produto de crime, conforme previsto no art. 2º da referida Lei. A Lei nº 9.169, de 06 de janeiro de 2021, não previa essa medida, o que dificultava ações imediatas de interrupção das atividades ilegais. A inclusão dessa possibilidade busca garantir uma resposta mais ágil e eficaz por parte das autoridades, assegurando a efetividade da fiscalização e a proteção da população.

Por fim, a interdição cautelar será aplicada de forma imediata pela autoridade policial competente, de acordo com regulamentação do Poder Executivo, através de auto de apreensão, garantindo celeridade e eficácia na repressão dessas práticas criminosas. Dessa forma, a alteração proposta é fundamental para fortalecer as políticas públicas de segurança e controle, promovendo um ambiente mais seguro e justo para toda a população do Estado do Rio de Janeiro.

Além disso, as alterações propostas terão um impacto significativo na diminuição dos crimes de roubo e furto de cabos, que têm causado grandes prejuízos à população do Estado do Rio de Janeiro, afetando serviços essenciais e gerando transtornos sociais e econômicos.

Diante da relevância do tema, peço e conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta importante medida.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304991	Autor	ALAN LOPES
Protocolo	22914	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	25/03/2025	Despacho	25/03/2025
Publicação	26/03/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4991/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)					
▼ Projeto de Lei ▼ 20250304991   ALTERA A LEI Nº 9.169, DE 06 DE JANEIRO DE 2021, NA FORMA QUE MENCIONA, => 20250304991 => {Constituição e Justiça Segurança Pública e Assuntos de Polícia Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}								26/03/2025	Alan Lopes
 Distribuição => 20250304991 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304991 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

